



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI 198/91 PMSGO - GAB. 30 de outubro de 1991.

### AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária do dia 28 do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** Fica autorizado o desmembramento de lotes urbanos, desde que:

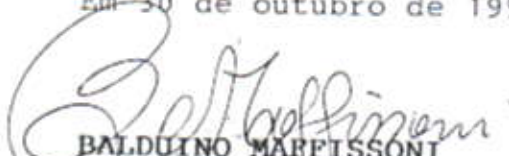
- I - estejam localizados em esquina;
- II - permaneçam com área mínima de 225 m<sup>2</sup>;
- III - possuam duas edificações independentes em áreas iguais ou superiores a medida do item anterior, devidamente documentadas na Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** Os desmembramentos a que se refere o artigo anterior deverão ser efetivados até o dia 20 de dezembro de 1991, após o que prevalecerá o que dispõe na Lei nº 157/89.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - Ms

Em 30 de outubro de 1991.

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 199/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE PARA  
O EXERCÍCIO DE 1992.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Artigo nº 165 e Artigo 35 das disposições transitórias, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Orçamento Geral do Município de São Gabriel do Oeste para o Exercício Financeiro de 1992, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 8.431.000.000,00 ( Oito bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões de cruzeiros ) discriminados pelos anexos desta Lei.

§ 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal é de .....Cr\$ 7.500.000.000,00  
§ 2º - O Orçamento do Serviço de Água e Esgoto é de.....Cr\$ 931.000.000,00  
§ 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde é de.....Cr\$ 115.000.000,00

ARTIGO 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 6.712.000.000,00  
11 - Receita Tributária.....Cr\$ 251.000.000,00  
12 - Receita de Contribuições.....Cr\$ 500.000,00  
13 - Receita Patrimonial.....Cr\$ 26.000.000,00  
15 - Receita Industrial.....Cr\$ 1.500.000,00  
16 - Receita de Serviços.....Cr\$ 500.000,00  
17 - Transferências Correntes.....Cr\$6.386.500.000,00  
19 - Outras Receitas Correntes.....Cr\$ 46.000.000,00

SM

02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 788.000.000,00
21 - Operações de Crédito.....	Cr\$ 453.000.000,00
22 - Alienação de Bens.....	Cr\$ 5.000.000,00
24 - Transferência de Capital.....	Cr\$ 330.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>CR\$ 7.500.000.000,00</b>

**ARTIGO 13**

A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	Cr\$ 7.500.000.000,00
01 - Legislativa.....	Cr\$ 600.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 1.763.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 92.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.230.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 887.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 1.150.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 438.000.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$ 340.000.000,00
02 - POR PROGRAMAS.....	Cr\$ 7.500.000.000,00
01 - Processo Legislativo.....	Cr\$ 600.000.000,00
07 - Administração.....	Cr\$ 690.500.000,00
08 - Administração Financeira.....	Cr\$ 361.000.000,00
10 - Ciência e Tecnologia.....	Cr\$ 10.000.000,00
17 - Preservação de Recursos Naturais..	Cr\$ 57.000.000,00





41	-	Educação da Criança de 00 a 06 anos.....	Cr\$ 170.000.000,00
42	-	Ensino Fundamental.....	Cr\$ 1.804.000.000,00
46	-	Educação Física e Desportos.....	Cr\$ 170.000.000,00
48	-	Cultura.....	Cr\$ 50.000.000,00
49	-	Educação Especial.....	Cr\$ 176.000.000,00
58	-	Urbanismo.....	Cr\$ 750.000.000,00
60	-	Serviços de Utilidade Pública.....	Cr\$ 137.000.000,00
62	-	Indústria.....	Cr\$ 25.000.000,00
75	-	Saúde.....	Cr\$ 1.150.000.000,00
81	-	Assistência.....	Cr\$ 468.000.000,00
88	-	Transporte Rodoviário.....	Cr\$ 340.000.000,00
57	-	Habitação.....	Cr\$ 541.500.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS.....Cr\$ 7.500.000.000,00

01	-	Despesas Correntes.....	Cr\$ 3.700.100.000,00
02	-	Despesa de Capital.....	Cr\$ 3.799.900.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$ 7.500.000.000,00

PODER LEGISLATIVO

01	-	Câmara Municipal.....	Cr\$ 600.000.000,00
----	---	-----------------------	---------------------

PODER EXECUTIVO

02	-	Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 279.000.000,00
03	-	Secr. Adm. Finanças.....	Cr\$ 429.500.000,00
04	-	Secr. Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.200.000.000,00
05	-	Secr. de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 2.111.500.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

06	-	Secr. de Saúde.....	Cr\$ 1.150.000.000,00
07	-	Secr. de Desenvolvimento Econômico.....	Cr\$ 262.000.000,00
08	-	Secr. de Promoção Social.....	Cr\$ 468.000.000,00

**ARTIGO 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nos termos do Artigo 165, § 8º da Constituição Federal.
- II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) de total do Orçamento, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
- III - Repassar à Câmara Municipal o duodécimo, nos termos determinados na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

São Gabriel do oeste - MS  
Em 18 de dezembro de 1991

  
**BALDUINO MAFFISSONI**  
PREFEITO MUNICIPAL